

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Tendo em conta que:

- a) O Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, fixa as competências das Câmaras Municipais que se consideram delegadas nas Juntas de Freguesia, através da denominada delegação legal, prevista no seu artigo 132º;
- b) Para além dessas competências, o artigo 131º daquele diploma determina que os municípios podem delegar competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas;
- c) Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;
- d) Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- e) A limpeza dos terrenos é uma tarefa fundamental na prevenção de incêndios florestais e na preservação da biodiversidade, com especial relevância na região da Serra da Estrela,
- f) Nos termos do disposto na alínea ee) do n.º 1 do art.º 33.º do RJAL, a limpeza das matas integradas no património municipal é uma competência do município,

O MUNICÍPIO DE MANTEIGAS, pessoa coletiva de direito público com o número 506 632 946, com sede na rua 1º de Maio, em Manteigas, neste ato representado pelo Senhor Dr. José Manuel Custódia Biscaia, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Manteigas, no uso dos poderes previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por “primeiro outorgante”;

E

A **JUNTA DE FREGUESIA DO SAMEIRO**, pessoa coletiva com o número 507 108 116, com sede no Edifício do Centro Social, Sameiro, Manteigas, neste ato representada pelo Senhor Joaquim Neves Biscaia, que outorga na qualidade Presidente da Junta de Freguesia do Sameiro no uso dos poderes previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro,, adiante designada por “segunda outorgante”;

Após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é, livremente e de boa-fé celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 120.º, conjugado com o art.º 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Manteigas na Junta de Freguesia de Sameiro em matéria de limpeza de matas nos troços Leandres – Poço do Inferno e Reboleira, pertencentes ao domínio público do município.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente Contrato de delegação de competências observar-se-ão:
 - a) as cláusulas do mesmo;
 - b) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
 - a) o Código dos Contratos Públicos;
 - b) o Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

1. O presente contrato estabelece-se pelo prazo de sessenta dias, com início a 13 de junho de 2017, sendo de execução única.
2. As partes acordam em atribuir eficácia retroativa ao presente contrato, justificada pela exigência imperiosa de direito público que a natureza do objeto contratual impõe.

Cláusula 4.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

Constitui obrigação do Segundo Outorgante proceder à execução da limpeza dos troços municipais definidos na Cláusula 1.ª do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Afetação de recursos

1. A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício da presente competência, os recursos financeiros a afetar à execução deste contrato são de prestação única e totalizam € 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta euros).
2. A transferência financeira será efetuada assim após verificação da execução do trabalho de limpeza objeto do presente contrato.

Cláusula 6.ª

Cessação do contrato

O presente contrato cessa no termo fixado para tal ou com a verificação do cumprimento integral das obrigações assumidas pelos outorgantes, não sendo renovável.

Cláusula 7.ª


Publicidade

Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este contrato, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas de internet.

Aceite e assinado em duplicado por ambas as partes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

Manteigas, 20 de julho de 2017

O Primeiro Outorgante



A Segunda Outorgante

